



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **JUNIO AMARAL - PL/MG**

Apresentação: 05/05/2025 20:39:07.480 - Mesa

REQ n.1713/2025

**REQUERIMENTO Nº , DE 2025**

Requer a revisão do despacho de distribuição do processo referente ao Projeto de Lei nº 998, de 2023, para a inclusão no rol das comissões permanentes competentes para pronunciamento quanto ao mérito da matéria da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., conforme os termos regimentais, a revisão do despacho inicial de distribuição do Projeto de Lei nº 998, de 2023, que “Altera a Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, que define os crimes de tortura e dá outras providências, a fim de prever a motivação do crime de tortura em razão de gênero, bem como criar o tipo penal de impedimento de realização de aborto legal”, para a inclusão no rol das comissões permanentes competentes para pronunciamento quanto ao mérito da matéria da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.

**JUSTIFICAÇÃO**



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258539019600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral e outros



\* C D 2 5 8 5 3 9 0 1 9 6 0 0 \*

O Projeto de Lei nº 998, de 2023, pretende alterar a Lei nº 9.455, de 1997, que define os crimes de tortura, a fim de prever a motivação do crime de tortura em razão de gênero, além de criar o tipo penal de “impedimento de realização de aborto legal”.

Inicialmente, por despacho da presidência da Câmara, a proposição foi distribuída para análise de mérito pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, assim como pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (análise de mérito e art. 54 do RICD), sujeita à apreciação do Plenário.

Todavia, o objeto do projeto de lei em questão também trata de matérias atinentes a outras três comissões permanentes temáticas da Câmara dos Deputados, as quais passamos a mencionar, com a devida justificativa concernente à competência de apreciação da proposição em comento.

Primeiro, tendo em vista que o projeto de lei trata de matéria afeta à violência rural e urbana, assim como da legislação penal, envolvendo aspectos da segurança pública, a proposição deve ser apreciada pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, a quem compete, nos termos do art. 32, inciso XVI, alíneas “b” e “f”, analisar: “b) combate ao contrabando, crime organizado, sequestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana;” e “f) sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública;”.

Segundo, a proposição, ao alterar a Lei nº 9.455, de 1997, pretende dispor sobre matéria afeta ao crime de tortura, o que envolve claramente a legislação afeta à defesa nacional, assim como outros assuntos pertinentes ao campo temático da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, a quem compete, nos termos do art. 32, inciso XV, a análise de: “i) direito militar e legislação de defesa nacional; direito marítimo, aeronáutico e espacial;” e “m) outros assuntos pertinentes ao seu campo temático;”, devendo a matéria ser apreciado por esta Comissão.

Terceiro, a proposição visa tratar do aborto, o que incide diretamente nos direitos do nascituro, devendo assim ser igualmente apreciada pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e



\* CD258539019600 \*

REQ n.1713/2025

Apresentação: 05/05/2025 20:39:07.480 - Mesa

Família, nos termos do art. 32, inciso XXIX, alínea “i”: “i) matérias relativas à família, ao nascituro, à criança e ao adolescente”.

Ante todo o exposto, solicito o encaminhamento do presente requerimento de redistribuição à Mesa, para que seja revisto o despacho inicial e incluída as seguintes comissões no rol das competentes para pronunciamento quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 998, de 2023: i) Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; ii) Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional; e iii) Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2025.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG

Deputada CHRIS TONIETTO – PL/RJ



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258539019600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral e outros



\* C D 2 5 8 5 3 9 0 1 9 6 0 0 \*



# Requerimento de Redistribuição

## Deputado(s)

- 1 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 2 Dep. Chris Tonietto (PL/RJ)

Apresentação: 05/05/2025 20:39:07.480 - Mesa

REQ n.1713/2025

